DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 15
Aditivos / Aditamentos / Supressões 15
Extrato 15
Atos de Pessoal 16
Aposentadoria 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N°004/2025

Dispõe sobre as diretrizes da organização Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental, das Escolas da Rede Municipal de Paulo de Faria-SP.

A Coordenadoria Municipal de Educação, do município de Paulo de Faria no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° – A organização curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino observará o disposto na presente Resolução.

Artigo 2° - A organização curricular deverá assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando os aspectos físico, emocional, cognitivo, social e cultural, conforme preconizam a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 3° - Na Educação Infantil, a organização curricular deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, estruturando-se nos campos de experiências, conforme a Base Nacional Comum Curricular.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Artigo 4º No Ensino Fundamental, o currículo deverá garantir o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC, assegurando a progressão das aprendizagens ao longo dos anos iniciais e finais.

Artigo 5º – As matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das respectivas modalidades de ensino, nas escolas da rede municipal de Paulo de Faria-SP serão organizadas na seguinte conformidade:

I. Educação Infantil – Integral – Maternal (creche);
II. Educação Infantil – Integral – Etapas I e II (Pré Escola);
III. Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Parcial – (EF 1º ao 5º ano).
IV. Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Integral – (EF 1º ao 5º ano);
V. Ensino Fundamental – Anos Finais – Parcial – (EF 6º ao 9º ano);
VI. Ensino Fundamental – Anos Finais – Integral – (EF 6º ao 9º ano);

Artigo 6º - A carga horária estabelecida para cada ano letivo será desenvolvida no mínimo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 7º – A Educação Infantil, compreendida como creche e pré-escola, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, a avaliação neste período deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo classificatório.

Artigo 8º – O Ensino Fundamental seguirá o Regime de Progressão Continuada, em dois ciclos, sendo organizados em períodos distintos e sequenciais, compreendidos como espaços temporais interdependentes, articulados entre si, ao longo dos nove anos de estudo:

a) Anos Iniciais – Período de Alfabetização (do 1º ao 2º ano);
b) Anos Iniciais do 3º ao 5º ano;

Parágrafo único - Os ciclos referentes ao caput do artigo considerará a progressão initerrúpta em cada ciclo compreendendo:

I. Ciclo I – 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental
II. Ciclo II – 4º e 5º anos do Ensino Fundamental

Artigo 9º - No Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei nº 11.645, de 10/03/2008, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministradas em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

Artigo 10 – Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a matriz curricular deverá estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, inclusive no que se refere às Competências Gerais e às Diretrizes da BNCC da Computação, assegurando que os conteúdos relacionados ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital sejam desenvolvidos de forma transversal em todo o currículo escolar.

Artigo 11 - Na Educação Infantil e Ensino Fundamental serão desenvolvidos durante o ano letivo os seguintes projetos:
- Projeto Cultura de Paz; Bullying; Educação Alimentar e Nutricional; Educação ambiental; Projeto de Leitura; Recomposição da aprendizagem; Conscientização sobre Autismo; Estatuto da Criaça e Adolescente; Consciência Negra; Coleta seletiva e reciclagem do lixo; História e Cultura Indígena e Negra no Brasil; Independência; Projetos e programas realizados em parceria com a Rede Estadual e Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 12 - A matriz curricular da Educação Infantil, nos períodos integral e parcial, será composta em conformidade com Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Currículo Paulista, para a Educação Infantil.

Artigo 13 - Na organização curricular da Educação Infantil – Creche e Pré Escola, na modalidade Integral, deverá ser observada a carga horária de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, totalizando 1.400 (um mil e quatrocentos) aulas anuais e 1.166 (um mil cento e sessenta e seis) horas anuais.

Artigo 14 – Considerando o atendimento aos alunos da Educação Infantil, conforme estabelecido na matriz curricular, bem como a realização das atividades de higiene e alimentação referentes ao período integral, a Unidade Escolar de atendimento à Pré-Escola funcionará das 7h às 14h e da etapa Creche das 07h às 17h.

Artigo 15 – A matriz curricular da Educação Infantil tem como fundamento a BNCC/Currículo Paulista, considerando que as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando o direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a partir de uma organização curricular estruturada nos cinco campos de experiência:

1. O eu, o outro e o nós;
2. Corpo, gestos e movimentos;
3. Traços, sons, cores e formas;
4. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único – Em interlocução com os Campos de Experiência, serão desenvolvidos projetos integradores com a atuação de profissional especialista em Educação Física, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar. As matriz curricular também contempla, na Parte Diversificada, componentes desenvolvidos na forma de projetos, tais como Música, Hora da História e Computação Educacional, esta última trabalhada de forma transversal e articulada aos demais componentes curriculares, em conformidade com as diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

CAPÍTULO III

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 16 - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular/Currículo Paulista, acrescido na parte diversificada os componentes de Língua Inglesa e Computação Educacional de forma transversal.

Parágrafo único - As aulas dos componentes curriculares Educação Física, Arte e Língua Inglesa deverão ser ministradas por professores especialistas, no horário regular de funcionamento da classe/turma.

Artigo 17 – Na matriz curricular do Ensino Integral, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a promover a ampliação e o aprofundamento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

Artigo 18 - É assegurada para os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária condizente com a modalidade organizativa:

I – Período Parcial: carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, totalizando 1.200 (mil e duzentas) horas anuais.
II – Período Integral: carga horária de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, correspondentes a 1.166 (mil cento e sessenta e seis) horas anuais.

Artigo 19 - Ao final do período de Alfabetização, no 2º ano, os alunos que não desenvolveram as habilidades e as aprendizagens essenciais definidas para a Alfabetização, deverão ser acompanhados de maneira suplementar a fim de desenvolver suas potencialidades em continuidade no ciclo I.

Artigo 20 - Ao final do primeiro ciclo (3º ano) e do segundo ciclo (5º ano), os alunos que não desenvolveram as habilidades e as aprendizagens essenciais, consolidando aprendizagens anteriores, definidas para o período de Alfabetização, poderão permanecer no ano do referido ciclo, a fim de desenvolver suas potencialidades e, para isso, devem ser empreendidos todos os esforços da equipe escolar no auxílio da aprendizagem, além daqueles empreendidos anteriormente.

Artigo 21 – Considerando o atendimento aos estudantes, conforme estabelecido na matriz curricular, as unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais funcionarão da seguinte forma:

I – Período Parcial Matutino: das 07h00 às 12h15**;**

II – Período Parcial Vespertino: das 12h45 às 18h00**;**

III – Período Integral: das 07h00 às 14h00**.**

CAPÍTULO IV

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 22 – A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, sendo acrescidos, na parte diversificada, os componentes de Língua Inglesa e de Computação Educacional, desenvolvidos de forma transversal.

Artigo 23 – Na matriz curricular do Ensino Integral, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a promover a ampliação, o aprofundamento e a diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

Artigo 24 - É assegurada para os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária condizente com a modalidade organizativa, conforme segue:

I – Período Parcial: carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, totalizando 1.200 (mil e duzentas) horas anuais.

II – Período Integral: carga horária de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, correspondentes a 1.166 (mil cento e sessenta e seis) horas anuais.

Artigo 25 - Considerando o atendimento aos estudantes, conforme estabelecido na matriz curricular, as unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Finais funcionarão da seguinte forma:

I – Período Parcial Matutino: das 07h00 às 12h15;

II – Período Parcial Vespertino: das 12h45 às 18h00;

III – Período Integral: das 07h00 às 14h00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - As matrizes curriculares, constantes nos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2026 em todos as turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paulo de Faria.

Artigo 27 – Compõem esta resolução 05 (cinco) ANEXOS:

a) **ANEXO I** – Matriz Curricular da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) – **Ensino Integral**
b) **ANEXO II** – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – **Ensino Parcial**
c) **ANEXO III** – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – **Ensino Integral**
d) **ANEXO IV** – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) – **Ensino Parcial**
e) **ANEXO V** – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) – **Ensino Integral**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Artigo 28 – Os gestores escolares são responsáveis pela apresentação e pelo estudo, junto ao Conselho de Escola e à comunidade escolar, das matrizes curriculares referidas no artigo anterior.

Artigo 29 - Os gestores escolares devem tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - As matrizes cabíveis às unidades escolares deverão ser encaminhadas aos orgãos responsáveis para homologação.

Artigo 30 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paulo de Faria, 01 de dezembro de 2025.

Adriana Mª Costrato da Silva
Coordenadora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL – Período: Integral

BNCC/Currículo Paulista	Direitos de Aprendizagem	Campos de experiência	AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR			
			MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II
Eixos Estruturantes Interações *Brincadeiras*	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós (Identidade e Autonomia)	05	05	05	05
		Corpo, gestos e movimento (música/movimento)	04	04	04	04
		Traços, sons, cores e formas (artes visuais)	05	05	05	05
		Escuta, fala, pensamento e imaginação (linguagem oral e escrita)	05	05	05	05
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações (matemática, natureza e sociedade)	05	05	05	05
TOTAL DA BASE COMUM CURRICULAR			24	24	24	24
PARTE DIVERSIFICADA	Música		05	05	05	05
	Hora da História		05	05	05	05
	Computação Educacional		*	*	*	*
	Educação Física		01	01	01	01
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			11	11	11	11
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			35	35	35	35
TOTAL DE AULAS ANUAIS			1.400	1.400	1.400	1.400
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1.166	1.166	1.166	1.666

Matriz curricular elaborada nos termos da Lei Federal nº9394/96; Lei 12.796/2013 BNCC/Currículo Paulista. OBSERVAÇÕES: Duração da aula: 50 minutos a hora-aula.
Computação Educacional (*) seus conteúdos serão ministrados transversalmente articulando-se com os demais componentes curriculares, conforme as diretrizes pedagógicas da BNCC.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL I – Período: Parcial

	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	9	9	9	9	9
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	9	9	9	9	9
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
TOTAL DA BASE COMUM CURRICULAR			28	28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Inglesa	2	2	2	2	2
		Ensino Religioso	*	*	*	*	*
		Computação Educacional	**	**	**	**	**
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			02	02	02	02	02
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30
TOTAL DE AULAS ANUAIS			1.200	1.200	1.200	1.200	1.00
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

Matriz curricular elaborada nos termos da Lei Federal nº9394/96; Lei 12.796/2013 BNCC/Currículo Paulista.
OBSERVAÇÕES: Duração da aula: 50 minutos a hora-aula. Ensino Religioso (*): seus conteúdos serão ministrados transversalmente; Computação Educacional (**) seus conteúdos serão ministrados transversalmente articulando-se com os demais componentes curriculares, conforme as diretrizes pedagógicas da BNCC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL I – Período: Integral

	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	9	9	9	9	9
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	9	9	9	9	9
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
TOTAL DA BASE COMUM CURRICULAR			28	28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Inglesa	2	2	2	2	2
		Leitura (Fluência Leitora)	2	2	2	2	2
		Orientação de Estudos	3	3	3	3	3
		Computação Educacional	**	**	**	**	**
		Ensino Religioso	*	*	*	*	*
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			07	07	07	07	07
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			35	35	35	35	35
TOTAL DE AULAS ANUAIS			1.400	1.400	1.400	1.400	1.400
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1.166	1.166	1.166	1.166	1.166

Matriz curricular elaborada nos termos da Lei Federal nº9394/96; Lei 12.796/2013 BNCC/Currículo Paulista.
OBSERVAÇÕES: Duração da aula: 50 minutos a hora-aula.
Ensino Religioso (*): seus conteúdos serão ministrados transversalmente; Computação Educacional (**) seus conteúdos serão ministrados transversalmente articulando-se com os demais componentes curriculares, conforme as diretrizes pedagógicas da BNCC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL II – Período: Parcial

	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS 6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	L. Portuguesa	5	5	5	5
			Prod. de Texto	1	1	1	1
		Arte		2	2	2	2
		Educação Física		2	2	2	2
	Matemática	Matemática		6	5	5	5
		Educação Financeira		1	1	1	1
	Ciências da Natureza	Ciências		4	4	4	4
	Ciências Humanas	História		4	4	4	4
		Geografia		3	4	4	4
		Ensino Religioso (*)		*	*	*	*
TOTAL DA BASE COMUM CURRICULAR				28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Inglesa		2	2	2	2
		Computação Educacional		**	**	**	**
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA				2	2	2	2
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS				30	30	30	30
TOTAL DE AULAS ANUAIS				1.200	1.200	1.200	1.200
TOTAL DE HORAS ANUAIS				1.000	1.000	1.000	1.000

Matriz curricular elaborada nos termos da Lei Federal nº9394/96; Lei 12.796/2013 BNCC/Currículo Paulista. OBSERVAÇÕES: Duração da aula: 50 minutos a hora-aula.
Ensino Religioso (*): seus conteúdos serão ministrados transversalmente; Computação Educacional (**) seus conteúdos serão ministrados transversalmente articulando-se com os demais componentes curriculares, conforme as diretrizes pedagógicas da BNCC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL II – Período: Integral

	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS 6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	L. Portuguesa	5	5	5	5
			Prod. de Texto	1	1	1	1
		Arte		2	2	2	2
		Educação Física		2	2	2	2
	Matemática	Matemática		6	5	5	5
		Educação Financeira		1	1	1	1
	Ciências da Natureza	Ciências		4	4	4	4
	Ciências Humanas	História		4	4	4	4
		Geografia		3	4	4	4
		Ensino Religioso (*)		*	*	*	*
TOTAL DA BASE COMUM CURRICULAR				28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Inglesa		2	2	2	2
		Educação Ambiental		2	2	2	2
		Orientação de Estudos		3	3	3	3
		Computação Educacional		**	**	**	**
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA				7	7	7	7
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS				35	35	35	35
TOTAL DE AULAS ANUAIS				1.400	1.400	1.400	1.400
TOTAL DE HORAS ANUAIS				1.166	1.166	1.166	1.166

Matriz curricular elaborada nos termos da Lei Federal nº9394/96; Lei 12.796/2013 BNCC/Currículo Paulista. OBSERVAÇÕES: Duração da aula: 50 minutos a hora-aula.
Ensino Religioso (*): seus conteúdos serão ministrados transversalmente; Computação Educacional (**) seus conteúdos serão ministrados transversalmente articulando-se com os demais componentes curriculares, conforme as diretrizes pedagógicas da BNCC.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

CONTRATADO(A): RUFFINO & RUFFINO SISTEMAS RIO PRETO LTDA

CNPJ: 19.700.767/0001-51

Objeto: Fornecimento de programa de gerenciamento previdenciário (GePREV).

Valor Mensal: R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)

Valor Anual: R$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais).

Dotação: 339040 – serviços de tecnologia da informação.

Vigência: 02 de janeiro de 2026 até 01 de janeiro de 2027.

Data Assinatura – 31 de dezembro 2025

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI - Presidente

.....

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA – SP.

CONTRATADA: 60.425.204 JOEL RENATO DA SILVA SUGIMOTO.

CNPJ nº 60.425.204/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Corte e Costura, de caráter profissionalizante, destinado à capacitação de moradores do Município de Paulo de Faria - SP, com foco na geração de renda.

VALOR DA DISPENSA: R$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais).

CONTRATO Nº 063/2025

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII do caput da lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 30 dezembro de 2025.

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PAULO DE FARIA-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA/SP

PORTARIA Nº 0293, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal, Senhora **LUCIANA BOSO DE FIGUEIREDO PEREIRA,** e dá outras providências".

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de aposentadoria nº 001/2026, e

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 44/2008 e a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntaria por tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal, Senhora **LUCIANA BOSO DE FIGUEIREDO PEREIRA,** portadora do documento de identidade RG nº 19.333.866-X SSP/SP e do CPF nº 181.400.638-94, Pasep: 17064367996 ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº

PAULO DE FARIA-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA/SP

39/2007 e alterações posteriores, com proventos integrais, conforme memória de cálculo constante do processo de aposentadoria supra mencionada.

Artigo 2º - A aposentadoria ora concedida deverá ser incluída na folha de proventos do **PAULO DE FARIA-PREVI**, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de aposentadoria, atualizada na mesma proporção e data base em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividades do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixação em local de costume, e registrada em 05 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 05 de janeiro de 2026.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI
- Diretor Presidente -